



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 – Quissamã

MENSAGEM N° 078/2018.

EM, 05 de Dezembro de 2018.

**Exmo. Senhor
Luciano Pessanha
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Quissamã (RJ)**

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições legais, na forma do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, cumpre-me encaminhar a essa Augusta Câmara o incluso Projeto de Lei que revoga os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.249 de 07 de junho de 2011, solicitando se digne Vossa Excelência fazer instaurar o competente processo legislativo, em regime de urgência.

Com o advento da Lei Municipal nº 1.764 de 24 de agosto de 2018, foram fixados novos parâmetros legais para a concessão de anistia de multa moratória, referentes aos créditos municipais, tributários ou não tributários, inclusive os inscritos como Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Em razão disso, os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.249 de 07 de junho de 2011 que tratam de similar matéria, estão em conflito com a novel legislação, daí a necessidade de revogá-los a fim de eliminar o conflito entre as mencionadas normas e expurgar qualquer dúvida que possa pairar junto ao ordenamento jurídico municipal, quanto às regras atualmente vigentes relativas à concessão de anistia de multa moratória.

O projeto respeita os princípios constitucionais tributários vigentes e os arts. 11 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita